

CONTRATO Nº 315/2019

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA - ME, com sede na Rua São Bento, Nº 09, Sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.542.126/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Márcio Soares, inscrito no CPF sob o nº CPF: 015.799.347-73, portador do RG nº 09.015.592-0 IFP/RJ, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Auto nº 2019002240, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de programa para gestão de informações clínico epidemiológicas do CTI, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Anexo I – Termo de Referência, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de R\$ 37.596,00 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais), pelo período de 12 (doze)

meses, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar o serviço de licença de programa para gestão de informações clínico epidemiológicas do CTI, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Auto nº 2019002240, Anexo I – Termo de Referência, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independentemente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Termo de Referência, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer

momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

- 02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.
- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Anexo I - Termo de Referência, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos/produtos.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços/produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados e na entrega de produtos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/entrega de produtos, objeto

deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de

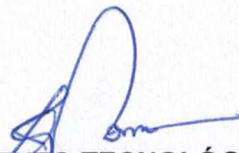
qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local/unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 19 de agosto de 2019.

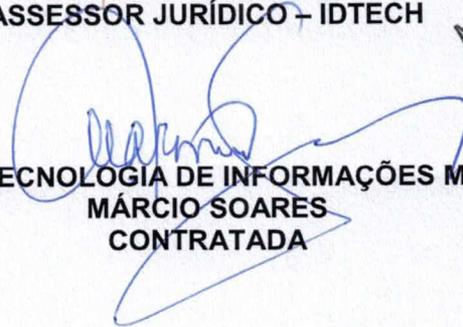


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE



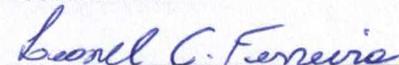
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

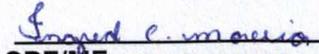
Marcio Soares
CRM 5261852-3
Diretor
EPIMED SOLUTIONS



EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA - ME
MÁRCIO SOARES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 000.308.091-93


CPF/MF: 033.504.481-60

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 315/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de programa para gestão de informações clínico epidemiológicas do CTI, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, nos seguintes moldes:

Item	Unid.	Quant. Estimada	Descrição	Valor Estimado Mensal
01	Unidade	12 (meses)	<p>Licença de uso de software para gestão de informações clínico-epidemiológicas de pacientes de alta complexidade internados no CTI do Hospital estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG.</p> <p>a) Quantidade de UTI's a serem atendidos pelo sistema: 30_leitos</p> <p>b) O faturamento será por leito/ mês</p> <p>c) Funcionalidades esperadas: Deverá possibilitar a monitoração da qualidade e desempenho de UTIs através de medidas risco-ajustadas e do cálculo de escores de prognóstico validados para UTIs Gerais e Cardiológicas.</p> <p>Utilizar informações clínicos epidemiológicos dos pacientes internados em UTIs tais como: dados demográficos, fisiológicos e laboratoriais para o cálculo dos escores de gravidade e suas respectivas estimativas da probabilidade óbito e taxas de mortalidades padronizadas.</p> <p>Possibilitar o cálculo dos seguintes escores: <i>Apache II, SAPS 3, Euroscore, TIMI-Risk, Grace, Escore de risco da</i></p>	R\$ 2.508,00



		<p>AHA/ACC, ADHERE, monitoração sequencial das disfunções orgânicas (SOFA) e para avaliação de co-morbidades (índice de Charlson).</p> <p>Todos estes indicadores deverão ser calculados de modo automático após a inserção dos dados dos pacientes gerando um painel de informações disponível em tempo real.</p> <p>Avaliar a utilização de recursos da UTI tais como: suporte invasivo, ventilação mecânica, monitoração hemodinâmica, balão intra- aórtico, marcapasso, suporte renal, vasopressores e dispositivos intravasculares.</p> <p>Cumprir as exigências da RDC 7 e 36 da ANVISA.</p> <p>Comparação de resultados com UTIs de todo o Brasil (Benchmarking em tempo real).</p> <p>Gestão integrada de múltiplas UTIs.</p> <p>Flexibilidade para integração com sistemas hospitalares.</p> <p>d) Relatórios:</p> <p>O Sistema deverá criar relatórios gráficos e tabulares pré-formatados que podem ser gerados pelo usuário com informações extraídas em tempo real:</p> <p>Internações e reinternações.</p> <p>Tipo de internação e diagnósticos mais frequentes.</p> <p>Suporte e procedimentos invasivos durante a permanência na UTI.</p> <p>Desfechos principais na UTI e no hospital.</p>	
--	--	--	--

			<p>Escores de gravidade.</p> <p>Escore SOFA de disfunção orgânica sequencial.</p> <p>Relatórios sobre infecções.</p> <p>Relatório sobre eventos adversos ocorridos na UTI.</p> <p>Aderência às intervenções e estratégias para promoção de qualidade de cuidado e segurança do paciente.</p> <p>Aderência ao uso do AAS, beta bloqueadores, estatinas, IECAs.</p> <p>Tempo porta balão / porta agulha.</p>	
02	01	Serviço	<p style="text-align: center;">Treinamento</p> <p>Caso haja necessidade e mediante solicitação expressa da CONTRANTE, a empresa contratada deverá realizar o treinamento presencial da equipe, tendo todos os custos diretos e indiretos inclusos, inclusive passagens aéreas e hospedagem, caso hajam).</p> <p>Os treinamentos à distância não representarão custos extras ao contrato.</p>	<p>R\$ 3.500,00 (por demanda, grupo máximo de 8 pessoas)</p>
03	01	Serviço	<p style="text-align: center;">Integração com plataforma Soul MV</p> <p>Após o licenciamento do sistema e de acordo com a <u>solicitação expressa</u> deste CONTRATADA, deverá ser integrado o sistema (item 01 acima) com a base de dados oriunda de sistema de gestão hospitalar utilizada no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr Alberto Rassi – HGG (Soul MV), ou outro sistema futuro, caso haja mudança e mediante acordo entre as partes.</p>	<p>R\$ 4.000,00</p>
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 37.596,00				

(TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

- O Software destina-se a utilização do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO;
- O software deverá possuir **funcionamento/banco de dados WEB**, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado por senhas, possibilitando o acesso às informações do setor;
- O sistema deverá armazenar os dados em Data Center, bem como ser fornecido, mensalmente, Back-Up do Banco de Dados com as informações da CONTRATADA, além de permitir o cadastro de equipamentos por tipo, facilitando a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, além de controlar garantias e manutenções preventivas, elaboração de relatórios técnicos que poderão estar associados às Ordens de Serviço ou a um determinado tipo de equipamento;

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 A CONTRATADA compromete-se a:

- manter o sistema funcionando;
- comunicar a CONTRATANTE sobre manutenções nos servidores que coloquem o serviço temporariamente indisponível;
- manter e seguir rigorosamente uma política de privacidade, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pela CONTRATANTE, tanto para o cadastramento de seus usuários que utilizarão o sistema quanto na utilização do próprio, salvo aquelas informações que a CONTRATANTE escolher tornar públicas; não violar os direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros; e
- realizar back-up dos dados e informações da CONTRATANTE e adotar todas as medidas necessárias para manter esses dados e informações em segurança. O back-up fica armazenado com a CONTRATADA e também poderá ser realizado de modo independente pela CONTRATANTE a qualquer tempo através de funcionalidade presente no sistema.

1.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por falhas nos sistemas ocasionados por:

- caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela CONTRATADA;
- serviços por quaisquer meios controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

1.3. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, controlar os conteúdos armazenados pelos usuários cadastrados pela CONTRATANTE para a utilização do SISTEMA e, por conseguinte, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer veiculações de materiais e informações dos USUÁRIOS, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelos usuários, cabendo aos usuários responder pessoalmente por eventuais reclamações de terceiros ou demandas judiciais, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

1.4. A CONTRATADA realizará BACK-UPS dos dados e informações da CONTRATANTE, no período de 7 (sete) dias, sendo que o BACK-UP será total no dia 1 e incremental nos dias 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e assim sucessivamente.

1.5. Em caso de perda de dados, uma eventual indenização devida, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- obter por meios próprios acesso à Internet, para uso do sistema, bem como mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;
- assumir inteira responsabilidade pelo uso correto, por parte de seus usuários cadastrados, conforme constante neste Termo;
- efetuar o pagamento durante a vigência do contrato;
- responsabilizar-se pela segurança de seus dados inseridos no sistema, pelo sigilo do nome de usuário e senha de seus USUÁRIOS a fim de evitar invasões de terceiros, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, na ocorrência das referidas hipóteses;
- respeitar os requisitos da Cláusula Primeira deste Termo, sempre primando pela veracidade dos dados e informações fornecidas à CONTRATADA, sob pena de responder por eventuais prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a quaisquer terceiros;
- não violar quaisquer direitos de terceiros, notadamente aqueles referentes à propriedade intelectual e direitos autorais da CONTRATADA; e

- responder por eventuais perdas e danos a que der causa, seja por culpa ou dolo, sempre isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.
 - pagar por eventuais treinamentos e capacitação de usuários, conforme o caso.
3. Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do sistema.
 4. As informações da CONTRATANTE serão consideradas informações confidenciais pela CONTRATADA, que, desde já, se compromete a não fornecê-las a quaisquer terceiros, nem mesmo torná-las públicas, salvo previamente autorizado pela CONTRATANTE ou por ordem judicial ou por ordem de outros órgãos públicos investidos desta prerrogativa;
 5. A contratada deverá prestar todas as informações relativas ao uso/manuseio da ferramenta, que ocorrerá conforme demanda do CONTRATANTE/HGG;

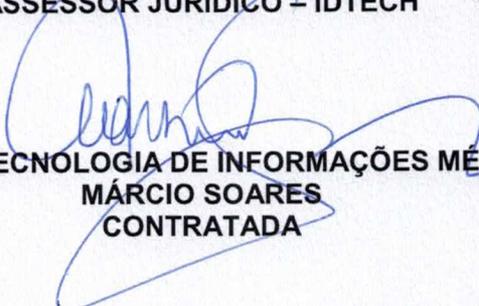
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 19 de agosto de 2019.

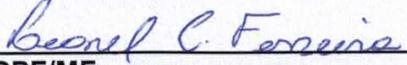

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

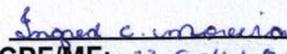

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

Marcio Soares
CRM 5261852-3
Diretor
EPIMED SOLUTIONS


EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA - ME
MÁRCIO SOARES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 000.308.091-93


CPF/MF: 033.504.481-60